



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação do Sr. Francisco Gilvan Bezerra CPF nº 837.134.414-72 Zelador Rural, profissional que desempenhará suas funções no Sítio Totoró, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

2. ITENS E ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE UM ZELADOR RURAL NO SÍTIO TOTORÓ.	5	Meses	R\$1.621,00	R\$8.105,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação objetiva a contratação de um profissional Zelador Rural, com a finalidade de atender às demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento e a comunidade do Sítio Totoró.

A contratação de um Zelador Rural para atender à comunidade do Sítio Totoró é fundamental para garantir a manutenção de serviços essenciais prestados por esta Secretaria. As comunidades rurais assistidas por esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento necessitam de um profissional responsável pela manutenção da ordem e zelo pelas estruturas mantidas por esta secretaria, desta forma, se faz necessária e urgente a contratação de profissional destinado ao desempenho destas funções.

O profissional a ser contratado é o Sr. Francisco Gilvan Bezerra, CPF nº 837.134.414-72. A escolha deste profissional justifica-se pelo fato de o mesmo já ter prestado serviço no exercício anterior, exigidas pelos serviços especificados. O serviço contratado terá prazo determinado, com vigência compreendida entre 02 de janeiro de 2026 e 31 de maio de 2026, com carga horária de 44h semanais de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00h e das 13:00h às 17:00h e sábados das 07:00h às 11:00h.

3.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, ~~apêndice~~ deste Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O trabalhador deverá iniciar suas atividades imediatamente após a assinatura do contrato ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, conforme as necessidades operacionais emergentes.

4.2. Os serviços de Zelador Rural deverão ser executados com qualidade técnica, observando as orientações, especificações e padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

4.3. Realizar a prestação de serviços sempre de acordo com a orientação da Secretária.

4.4. Os serviços deverão ser realizados dentro dos prazos acordados, conforme cronograma definido pela Secretaria, de modo a garantir a continuidade das atividades essenciais do município.

4.5. O profissional deverá atuar em conformidade com as normas de segurança no trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e zelando pela integridade do equipamento e do local de trabalho.

4.6. O profissional deverá apresentar relatórios de atividades executadas, quando solicitado, para fins de acompanhamento e validação do serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1 Realizar o acompanhamento contínuo da execução dos serviços, observando o cumprimento dos prazos, qualidade dos serviços prestados se estão conforme consta na descrição do Termo de Referência e na Ordem de Serviço e se estão em conformidade com as normas técnicas e de segurança.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

5.1.2 Garantir ao Zelador Rural as condições adequadas para a execução das atividades, incluindo a disponibilização de equipamentos e ferramentas necessárias, além de infraestrutura mínima, como acesso aos locais de trabalho.

5.1.3 Fornecer ao profissional as orientações, diretrizes e informações necessárias para a correta execução dos serviços, bem como indicar os locais e a forma como as atividades devem ser realizadas, sempre que necessário.

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.1.5 Efetuar o pagamento do Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

5.1.6 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência.

5.1.7 Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste instrumento e da nota de empenho resultante desta contratação.

5.2 Assegurar que todas as normas de segurança do trabalho sejam observadas, promovendo um ambiente de trabalho seguro e saudável para o profissional, fornecendo, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos.

5.3 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

5.4 A contratante deverá garantir às retenções legais cabíveis, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

6 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no CONTRATO e seus anexos, e, ainda:

6.1.1 Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

6.1.2 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários durante a execução dos serviços, zelando pela segurança própria, dos colegas e pela integridade do ambiente de trabalho.

6.1.3 Garantir que os serviços sejam realizados conforme as melhores práticas técnicas e em conformidade com as exigências legais e ambientais vigentes, assegurando a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

6.1.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.6 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.7 Apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas, quando solicitado pela contratante, de modo a possibilitar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

6.1.8 Manter em bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos, sendo responsável por sua operação adequada, realizando manutenções preventivas e corretivas, conforme necessário.

6.1.9 Manter uma comunicação constante com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, informando sobre o andamento dos serviços, quaisquer incidentes ou dificuldades que possam impactar o cumprimento das atividades, e respondendo prontamente a solicitações da contratante.

6.1.10 Caso o profissional precise se ausentar por motivo justificável, deverá comunicar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento com a devida antecedência, informando o motivo da ausência e apresentando os documentos comprobatórios necessários, se solicitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

7 DA SUBCONTRATAÇÃO.

Não se aplica a estes termos

8 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

Não se aplica a estes termos

9 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 O fiscal do contrato será o Sr. José Vicente de Araújo Neto, enquanto a gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Clayper de Matos Salustiano.

9.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5 O órgão ou entidade poderá convocar o profissional para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o profissional contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10 DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Currais Novos efetuará o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo observado o calendário de pagamento da Prefeitura Municipal de Currais Novos.

10.1 O pagamento será realizado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do contratado, conforme a tabela de vencimentos definida para o cargo de operador de abastecimento de água, compatível com os padrões da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.

10.2 O valor a ser pago ao contratado será aquele estabelecido conforme informa o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, e será ajustado conforme as normativas do município.

10.3 Serão aplicados todos os descontos previstos pela legislação, incluindo, mas não se limitando, a contribuições previdenciárias e impostos devidos, de acordo com a legislação fiscal e trabalhista vigente.

10.4 O pagamento estará condicionado à entrega da documentação necessária, conforme exigido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, incluindo comprovante de presença ou relatório de atividades executadas, quando solicitado, além do cumprimento das obrigações fiscais e previdenciárias do contratado.

10.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7 A Prefeitura Municipal de Currais Novos, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, se responsabiliza pelo pagamento, conforme as



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

condições estabelecidas neste termo de referência, sem qualquer atraso, desde que as obrigações do contratado estejam sendo cumpridas.

11 DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas. Os vencimentos não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, conforme estabelecido no artigo 7º da Constituição Federal.

11.1.1. O reajuste da remuneração será efetuado anualmente, com base em índice oficial de correção monetária ou em conformidade com as disposições estabelecidas pela legislação vigente.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará o CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do contratado;

12.2.3 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento realizado com atraso até o 10º (décimo) dia corrido, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista.

12.2.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Pedido de Compra, na hipótese de descumprimento parcial ou total de qualquer de suas cláusulas, podendo, ainda, ser rescindido o CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO na forma da lei;

12.2.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO pela recusa injusta do convocado em assinar o CONTRATO/ATA, aceitar ou retirar o instrumento.

12.2.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.7 O contratado poderá ser suspenso temporariamente de realizar as atividades, caso haja descumprimento significativo das condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da regularização das pendências.

12.2.8 A contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato nos casos de descumprimento das cláusulas essenciais, como a não execução dos serviços conforme o estabelecido, abandono



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
Secretária Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento.
59.380.000 – Rua Tomás do Ó, 03 – Bairro JK – CNPJ 24.518.987/0001-07.
Fone: (0xx84) 98767-7938

do cargo ou infrações graves à legislação vigente. A rescisão poderá ser com ou sem penalidade, dependendo da gravidade da infração.

12.3 As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Currais Novos/RN, 16 de dezembro de 2025.



Clayper de Matos Salustiano

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento